



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA O PARQUE DE DIVERSÕES CONTENDO BRINQUEDOS MOTORIZADOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N° 014/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, n° 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade RG n° 7.383.709 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o n° 064.790.204-48, com endereço profissional na Rua Vereador Luiz Novacosque, n°200, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação n°014/2023, Processo Administrativo FMAS n° 009/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do objeto da Dispensa de Licitação n° 009/2023, de que trata o Processo Administrativo FMAS n° 014/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **“Aquisição de 7.800 (sete mil e oitocentos) ingressos para o Parque de Diversões instalado em praça pública nas festividades de Nossa Senhora das Dores e Final de Ano, destinados às crianças entre 01 a 17 anos que sejam pertencentes a famílias cadastradas no CADÚNICO, no Programa Bolsa Família e nos Projetos Sociais, nos termos do Documento de Formalização de Demanda e Projeto Básico (Anexos I e II)”**, e da Cotação de Preços apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir as nossas crianças e jovens o direito social ao lazer, na forma prescrita no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando que todos àquelas crianças e jovens de famílias em vulnerabilidade social consigam se imiscuir na festividade local, tendo acesso aos brinquedos, com isso possibilitando a interação social.

É, pois, um dos mecanismos de atuação social com a finalidade de diminuir as distorções sociais e garantir a qualidade de vida dos nossos cidadãos mirins.

Ademais o preço estimado da unidade de ingresso/bilhete é compatível com a média regional, portanto, não havendo indícios de sobrepreço.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), conforme disposto na cotação de preços levada a efeito para fins de contratação, refletindo nos seguintes valores unitários e globais:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Global
01	Ingressos para Parque de Diversão instalado no centro do Município, evento Festa de Nossa Senhora Aparecida	Ingressos	3.900	R\$	R\$
02	Ingressos para Parque de Diversão instalado no centro do Município, evento Festa de final de ano.	Ingressos	3.900	R\$	R\$
Valor Global (—————)					R\$

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em **parcelas de acordo da utilização dos serviços**, perfazendo uma média de 3.900 ingressos por evento, assim considerado o último dia de disponibilização dos brinquedos no município (30/12/2023), observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira. Na hipótese de a doação e efetiva utilização da totalidade dos ingressos sociais adquiridos ser efetivada em data anterior ao dia 30/12/2023, constatando-se o efetivo uso e cumprimento do objeto contratual, o pagamento poderá, a juízo da Administração, ser feito em data anterior ao dia 30/12/2023.

Subcláusula Segunda. Se por qualquer motivo não for possível a operacionalização do pagamento até a data de 30/12/2023, depois de adotadas as providências contábeis de praxe, o adimplemento deverá ocorrer no prazo da vigência contratual.





CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma da cláusula quinta, após a efetiva prestação dos serviços e disponibilização dos ingressos, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura e término de vigência em __.__.2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2023, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 021001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 08 0801 2301 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato;

II - Proporcionar ao CONTRATADO toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, dentro do que for compatível com o objeto;

III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado na presente avença;

IV - Notificar o CONTRATADO imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir fielmente as cláusulas e obrigações elencadas no Projeto Básico e neste instrumento contratual;
- II - Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações contratuais e que possam ser erguidas contra o contratante por terceiros;
- III - Acatar as exigências do contratante quanto à execução dos serviços, se houver;
- IV - Efetuar a entrega dos ingressos, e garantir o acesso aos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste instrumento contratual, apresentando, ao final, nota fiscal constando detalhamento os bens/serviços disponibilizados;
- V- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990);
- VI - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- VII - Comunicar a administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações, assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IX - Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- X - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento, bem como adimplir com todas as despesas e taxas municipais pela ocupação solo;
- XI - Responsabilizar-se pela energia elétrica utilizada pelos brinquedos, devendo atuar diretamente junto a CELPE para fins de autorização de ligação, ou garantir o fornecimento através de geradores;
- XII - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- XIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do contratado pela execução do objeto.
- XIV - Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;





XV - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS; e

XVI - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por cada 03 (três horas) de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada pelo desatendimento da ordem de fornecimento/serviço por tempo superior a 04 (quatro) horas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar da terceira hora a partir da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nas 02 (duas) horas que se seguirem a notificação de rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:





- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se na hipótese de o atendimento à solicitação não ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a





qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitação/dispensa, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA -PE**
CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | GESTORA FMAS

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

